

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a inexigibilidade de chamamento público, para realização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO – ADEVIPS**.

**Programa:** Estabelecer a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA custeado pelo FIA para aplicação do Projeto de Integração Multissensorial com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano – ADEVIPS.

**Objeto:** Dar continuidade no trabalho já desenvolvido no ano de 2020 através das atividades que estimulem novas possibilidades multissensoriais para crianças e adolescentes com deficiência visual, cegos e baixa visão propiciando melhor interação entre os familiares e o sistema de garantia de direitos e/ou a rede de serviços.

**Justificativa:** Associação dos Deficientes visuais do Planalto Lageano – ADEVIPS implantou a sala de estimulação multissensorial e executou as terapias visuais com atendimento Interprofissional (Fisioterapeuta Ocular, terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo) no ano 2020 com início das atividades no mês de maio. No entanto passou por alguns processos de adaptação devido a PANDEMIA e se adequou a realidade.

Durante o ano de 2020 enfrentamos um grande desafio de executar o Projeto de Integração Multissensorial durante a pandemia, passar as terapias para que os pais ou responsáveis fizessem com eles, realizar on-line e monitorar a eficácia dos exercícios. Isso tudo ocasionou atraso do nosso cronograma de avaliação e atendimento presencial, assim como, a evolução dos casos.

A terapia visual com ênfase em neurovisão demanda de algumas etapas no tratamento para que tenhamos ganhos permanentes. Essas etapas são as terapias monoculares (um olho só recebe a terapia), biocular (os dois olhos recebem a mesma terapia de forma alternada durante o



tratamento) e binocular (os dois olhos recebem a terapia, de uma maneira em que o cérebro irá receber e ajustar a qualidade visual que recebeu nas terapias).

Então até o momento estamos na fase monocular porque não atingimos a qualidade visual desejada para evoluirmos de fase. Por isso a importância de continuar com esse projeto, para dar continuidade neste tratamento que já vem surtindo efeitos e que é possível melhorar muito o quadro visual dessas crianças.

Desta forma, O projeto vem ao encontro dos desafios elencados nesta área, pois as crianças de zero a seis anos são atendidas pela APAE que conta com a estimulação essencial voltada para a deficiência intelectual, e quando a criança completa seis anos só terá acesso a escola regular que não apresenta equipe e material adequado para trabalhar a estimulação multissensorial com o público envolvido e apresenta um público de no mínimo treze crianças e adolescentes em espera para iniciar os atendimentos.

A execução deste projeto pode-se diagnosticar que além das 13 crianças que estavam aguardando atendimento para esta estimulação, pois APAE do município não possui este serviço, reforçamos a importância da continuidade, pois além destas fechamos o projeto com atendimento de 20 crianças e uma fila de espera aproximadamente mais 10 crianças aguardando.

Durante esse período tivemos três crianças que não estão mais no Projeto, uma com microftamia que não iria apresentar respostas na terapia visual, uma criança que mudou de cidade e uma criança que teve alta do tratamento e segue com outras terapias pela APAE. Essas vagas já foram substituídas por outras que estavam na espera. Iniciando assim, recentemente seu tratamento.

Referente alimentação, as famílias serão encaminhadas para Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como medida de proteção. Caso as crianças e adolescentes retornem para atendimento presencial, Associação ADEVIPS, possui parceria com Mesa Brasil, Banco de alimentos, empresa Vosso. E também irá fidelizar parcerias com outras empresas para garantir alimentação.

A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, tem como fundamento o Art. 31 e Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]**



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados, posto que não há outra OSC capaz de atingir as metas elencadas na parceria para aplicação do Projeto de Integração Multissensorial.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 25 de junho de 2021.

  
**Naiara de Matos**  
Gerente Administrativo, Financeiro  
e de Gestão de Fundos

  
**JEAN PIERRE EZEQUIEL**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação